



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.981, DE 18/07/97.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - Propor diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visam garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Examinar e dar encaminhamento à assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º: O Conselho Municipal do Idoso será composto de 7 (sete) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 representante do Gabinete do Prefeito;

II - 2 representantes do CCI - Centro de Convivência do Idoso;

III - 2 representantes de entidades ou associações que se dediquem à assistência social;

IV - 2 representantes indicados pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 1º: Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 2º: O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

§ 3º: Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Art. 3º: O Presidente do Conselho, escolhido entre seus pares, será designado pelo Prefeito.

Art. 4º: A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

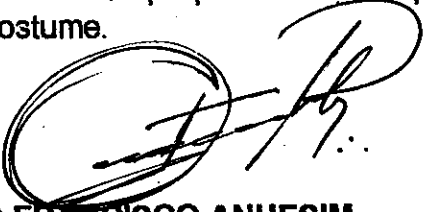
Art. 5º: Outras normas que venham a se tornar necessárias ao bom funcionamento do Conselho serão expedidas através de decreto.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paraguaçu Paulista, 08 de julho de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por edital em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete